



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 742 /2.008-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001127/2008 - 14.126, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Outorgar a JOSÉ CORSI GUIZARDI**, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº **SSP-SP**, por **12 (doze) anos** o uso das águas de um **afluente sem denominação do Rio Tocantinzinho**, no trecho localizado na **Fazenda Nova Veneza**, no município de **São João D'Aliança**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º -** Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º -** A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOSÉ AMÉRICO DE MIRANDA**, CREA-PE Nº 18376/D e o Projeto da Barragem realizado pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **JOÃO BATISTA PEREIRA**, CREA-MG Nº 30829/D, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º -** Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **1.311.062,8 m³ (um milhão, trezentos e onze mil, sessenta e dois vírgula oito metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda de futuras irrigações, além de manter regularizada a vazão à jusante, por meio de **duas tubulações de descarga de fundo com 300mm e 250mm de diâmetro**, de um **afluente sem denominação do Rio Tocantinzinho**;
- VI. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso;

impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

**Art. 5º -** O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições

**Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

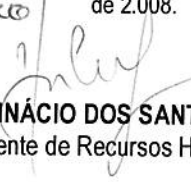
**CUM PRA - S E.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

10 dias do mês

Setembro de 2.008.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos